



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI NRº 1.334/93

**ANTECIPA O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO AUMENTO DE VENCIMENTOS CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

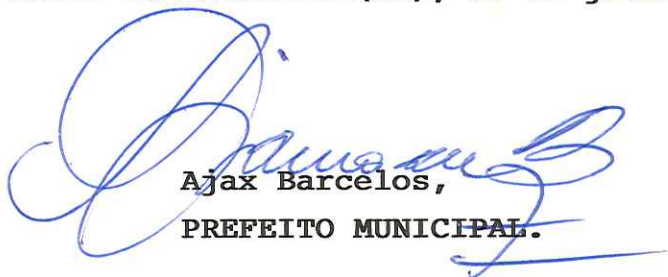
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica antecipado para o dia 10 de junho de 1993, o pagamento da segunda parcela de 50% (cincoenta por cento) de aumento de vencimentos, concedido a todos os Servidores Públicos Municipais, pela Lei nº 1.330/93, totalizando assim o aumento concedido pela referida Lei em 100% (cem por cento), sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1993.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba(MG), 10 de junho de 1993.

  
Ajax Barcelos,  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Celso Maurício de Carvalho,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.